



**MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO N°. 31, de 12 de julho de 2022.**

**Projeto de Lei do Executivo  
PL N° 27/2022, de 12 de julho de 2022  
Autoria: Poder Executivo Municipal de Amontada**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amontada,

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada/CE, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplina o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O VENCIMENTO/PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Seguindo o pressuposto de que Atenção Básica (AB) e Vigilância em Saúde devem se unir para a adequada identificação de problemas de saúde nos territórios e o planejamento de estratégias de intervenção clínica e sanitária mais efetivas e eficazes, orienta-se que as atividades específicas dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE) devem ser integradas, e acima de tudo, devem ser valorizadas.

Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de saúde e de Agente de Combate às Endemias, a Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, e a Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação em **regime de urgência urgentíssima**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestarem a valiosa colaboração no encaminhamento. No ensejo, apresento à Vossa Excelência e aos seus Excelentíssimos Pares, protestos de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 12 de julho de 2022.**

  
Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

*RECEBIDO  
15.07.2022*

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA**

() Aprovado.  
() Desaprovado.  
() Arquivado.

Em, 20/07/2022

**Presidente**



**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 27, de 12 de julho de 2022.**

**INSTITUI O VENCIMENTO/PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Instituir o Vencimento/Piso Salarial dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agente de Combate às Endemias, no Município de Amontada.

**Parágrafo único.** O Vencimento/Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica sob responsabilidade da União, cabendo ao Município estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, em conformidade com à Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta o §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O Vencimento/Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município.

**Parágrafo único.** O repasse do Vencimento/Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias só será efetuado a partir do repasse realizado pela União ao Município, através de ato normativo do Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do Vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 4º.** Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

**Parágrafo único.** O adicional de insalubridade será devido no percentual de 20% (vinte por cento).

**Art. 5º.** Os recursos financeiros serão oriundos da rubrica orçamentária da APS – Atenção Primária à Saúde e Vigilância à Saúde, do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros ao mês de maio de 2022.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 12 de julho de 2022.**



Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 27, de 12 de julho de 2022.



**IMPACTO FINANCEIRO – DESPESA MENSAL**

**VENCIMENTO/PISO SALARIAL**

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**REMUNERAÇÃO – MENSAL – CARGOS ACS - ACE**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO BASE (R\$) REPASSE UNIÃO</b>	<b>INSALUBRIDADE (20%) REPASSE MUNICÍPIO</b>	<b>INCENTIVO (35%) REPASSE MUNICÍPIO</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS <b>MUNICÍPIO – FOLHA DE PAGAMENTO</b>	R\$ 2.424,00	R\$ 484,80	R\$ 848,40	<b>R\$ 3.757,20</b>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS <b>ESTADO – CONVÊNIO</b>	PAGO PELO ESTADO	PAGO PELO ESTADO	R\$ 848,40	<b>R\$ 848,40</b>
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE <b>MUNICÍPIO – FOLHA DE PAGAMENTO</b>	R\$ 2.424,00	R\$ 484,80	R\$ 848,40	<b>R\$ 3.757,20</b>

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 12 de julho de 2022.

  
Felipe Jacinto de Oliveira Sousa  
Secretário Municipal de Saúde

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 27, de 12 de julho de 2022.**

**IMPACTO FINANCEIRO – DESPESA MENSAL**

**TOTAL DA DESPESA SALARIAL MENSAL**

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REMUNERAÇÃO UNITÁRIA (R\$)</b>	<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS <b>MUNICÍPIO DE AMONTADA</b>	<b>69</b>	<b>R\$ 3.757,20</b>	<b>R\$ 259.674,80</b>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS <b>ESTADO DO CEARÁ</b>	<b>30</b>	<b>R\$ 848,40</b>	<b>R\$ 25.452,00</b>
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE <b>MUNICÍPIO DE AMONTADA</b>	<b>19</b>	<b>R\$ 3.757,20</b>	<b>R\$ 71.386,80</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO MENSAL</b>			<b>R\$ 356.097,60</b>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS [ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS – AMONTADAPREV]			<b>R\$ 61.700,74</b>
AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS – ACE [ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS – AMONTADAPREV]			<b>R\$ 16.990,05</b>
<b>TOTAL DA DESPESA SALARIAL MENSAL COM ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS – AMONTADAPREV</b>			<b>R\$ 434.788,39</b>

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 12 de julho de 2022.**

  
Felipe Jacinto de Oliveira Sousa  
**Secretário Municipal de Saúde**

**PREFEITURA DE AMONTADA**

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Alipio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
www.amontada.ce.gov.br

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 27, de 12 de julho de 2022.**

**IMPACTO FINANCEIRO – RECEITA MENSAL**

**REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**VALOR A SER REPASSADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE AMONTADA POR MÊS  
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

<b>CARGO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	RS 239.976,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS – ACE	RS 16.968,00
<b>TOTAL DA RECEITA MENSAL – ACS/ACE</b>	<b>RS 256.944,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA MENSAL – ACS/ACE</b>	<b>RS 434.788,39</b>
<b>CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA</b>	<b>RS 177.844,39</b>

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 12 de julho de 2022.**



Felipe Jacinto de Oliveira Sousa  
Secretário Municipal de Saúde